

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA PRÓ-REITORIA DE CULTURA EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS INSTRUÇÃO NORMATIVA № 4, DE 22 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a concessão dos Auxílios Estudantis Regulares a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em cursos presenciais da Universidade Federal de Rondônia - UNIR

A Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis - PROCEA, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando:

- O Decreto Presidencial nº. 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil –PNAES;
- A Resolução 145/2016/CONSAD/UNIR, de 29 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da PROCEA;
- A Resolução 392/2022/CONSAD/UNIR, de 25 de fevereiro de 2022, que regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da UNIR;
- O Relatório nº 201603356 da CGU, constatação 1.1.1.1, recomendação nº 01;
- O Relatório da Auditoria Interna da UNIR nº 004/2016, de 12 de agosto de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a presente Instrução Normativa com a finalidade de estabelecer normas e procedimentos para orientar a concessão dos seguintes auxílios: acadêmico, alimentação, creche, inclusão digital, moradia e transporte do programa de Assistência Estudantil da UNIR.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º - O Programa de Assistência Estudantil da UNIR tem como finalidade ampliar as condições de permanência a estudantes na universidade, possibilitando vivências e a construção de aprendizagens significativas referentes ao ensino, extensão e cultura, em articulação com a pesquisa, por meio da concessão de bolsas e auxílios a estudantes de cursos de graduação.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE AUXÍLIO

- Art. 3° O Auxílio Acadêmico é o auxílio financeiro concedido, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, aos(às) estudantes, com a finalidade de subsidiar despesas relativas à manutenção no curso e demais atividades acadêmicas, visando à promoção da permanência destes na universidade.
- Art. 4º O Auxílio Alimentação é o auxílio financeiro concedido, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, com a finalidade de subsidiar as despesas com alimentação.
- Art. 5° O Auxílio Creche é o auxílio financeiro concedido, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, com a finalidade de subsidiar despesas dos(das) estudantes que possuam filhos, guarda ou tutela de crianças com idade até 5 anos e 11 meses, condicionada à apresentação de certidão de nascimento do(s) filho(s) ou documento de guarda ou tutela de crianças

Parágrafo único - Será concedido apenas um auxílio por família, independentemente da quantidade de crianças sob responsabilidade dos(das) estudantes.

Art. 6º O Auxílio Moradia é o auxílio financeiro concedido, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, mediante comprovação, com a finalidade de subsidiar as despesas com moradia.

Parágrafo primeiro - Têm prioridade para receber o auxílio moradia estudantes que pagam aluguel e residem em município ou localidade diversa daquele do grupo familiar com o qual mantenham vínculo de dependência financeira.

Parágrafo segundo - É vedada a concessão do Auxílio Moradia a mais de um estudante quando ambos os candidatos pertencem ao mesmo grupo familiar e partilham da mesma renda.

Art. 7º - O Auxílio Transporte é um auxílio financeiro concedido, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, aos(às) estudante para subsidiar despesas com transporte.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO

Art. 8º - Os auxílios de assistência estudantil serão concedidos, prioritariamente, aos estudantes que não possuam diploma de ensino superior e, exclusivamente, aos que estejam regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UNIR, desde que observada a aprovação em processo seletivo que considerará critérios de vulnerabilidade socioescação incompanica.

Parágrafo primeiro - Para concorrer aos auxílios, o(a) estudante deverá encaminhar toda a documentação, conforme previsto no edital.

Parágrafo segundo - A renda familiar per capita equivale à soma dos rendimentos brutos recebidos no mês por todos que compõem a família, dividida pelo número de integrantes do grupo familiar.

- Art. 9° Será de responsabilidade do(a) estudante a abertura e/ou manutenção ativa de conta corrente, exclusivamente de sua titularidade para recebimento dos auxílios, não sendo permitida conta poupança ou conjunta.
- Art. 10 É vedado o acúmulo de auxílios do Programa de Assistência Estudantil, exceto os auxílios creche, inclusão digital e transporte, que podem ser acumulados com outras modalidades de auxílio.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 11 - Estar regularmente matriculado em, no mínimo, 02 (duas) disciplinas, em qualquer etapa do curso de graduação presencial da UNIR.

Parágrafo primeiro - Será considerada a matrícula em 01 (uma) disciplina, caso esteja matriculado nas disciplinas de trabalho de conclusão de curso (TCC), estágio supervisionado ou situações excepcionais relacionadas à conclusão do curso.

Parágrafo segundo - É vedada a participação de estudantes com matrícula especial, vinculados à outra instituição de ensino superior.

Art. 12 - O(a) estudante será desvinculado, do programa da assistência estudantil, caso ultrapasse 02 (dois) semestres do tempo regulamentar do curso de graduação, a contar da primeira matrícula.

Parágrafo único. A troca de curso será permitida até que o estudante curse 50% (cinquenta por cento) do padrão mínimo para a integralização da carga horária, conforme consta no histórico escolar no SIGAA.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO

Art. 13 - O acompanhamento dos estudantes contemplados pelo PNAES na UNIR será realizado por meio da equipe multidisciplinar, sendo coordenado pela PROCEA, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis, objetivando assegurar a permanência dos estudante na graduação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 14 É obrigação do estudante estar ciente de todas as suas obrigações em relação ao processo seletivo.
- Art. 15 O(a) estudante que omitir informações e/ou torná-las inverídicas, fraudar e/ou falsificar documentação terá sua solicitação indeferida ou será rescindido o Termo de Compromisso, se já contemplado, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.
- Art. 16 A PROCEA, sem prévio aviso, poderá fazer visita domiciliar, bem como solicitar outros documentos adicionais, como forma de acompanhamento e monitoramento dos(das) estudantes selecionados durante a vigência do auxílio.
- Art. 17 O(a) estudante deverá comunicar imediatamente à PROCEA qualquer alteração de renda de seu grupo familiar que descaracterize o perfil de vulnerabilidade socioeconômica.
- Art. 18 Todas as informações referentes a esta Instrução Normativa serão divulgadas no sítio oficial da PROCEA (www.procea.unir.br), sendo responsabilidade do candidato o acompanhamento regular das informações.
- Art. 19 Esta Instrução Normativa poderá, sem prejuízo aos estudantes já atendidos, sofrer ajustes decorrentes de alterações promovidas pelos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) na Política de Assistência Estudantil da UNIR ou nas resoluções existentes.
- Art. 20 A oferta dos auxílios previstos nesta Instrução Normativa fica condicionada à disponibilidade orçamentária.
- Art. 21 Os casos omissos ou excepcionais serão julgados por esta Pró-Reitoria.
- Art. 22 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Neiva Araujo

Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis/PROCEA Portaria nº. 420 - GR/UNIR, de 6 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por NEIVA CRISTINA DE ARAUJO, Pró-Reitor(a), em 21/06/2022, às 23:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0945621** e o código CRC **1DC52C86**.

ANEXO I À INSTRUÇÃO NORMATIVA № 4, DE 22 DE ABRIL DE 2022 **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ACEITOS PARA FINS COMPROBATÓRIOS**

SERÃO ACEITOS PARA FINS COMPROBATÓRIOS OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

1. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:

- Para fins de comprovação de identificação do candidato e dos membros familiares maiores de 18 anos será aceito um (01) dos seguintes documentos:
 - 1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação; OU
 - 2. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade; OU
 - 3. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto; OU
 - 4. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes; OU
 - 5. Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), quando for o caso; OU
 - 6. Passaporte emitido no Brasil; OU
 - 7. Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- Para comprovação de identificação dos membros familiares menores de 18 anos será aceito um (01) dos seguintes documentos:
 - 1. Carteira de Identidade, OU;
 - 2. Certidão de Nascimento, OU;
 - 3. Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS).

2. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

Para todas as situações será necessário a apresentação da Carteira de Trabalho com cópias das páginas com foto, qualificação profissional e o último emprego (ainda que esteja em branco), de todos os membros do grupo familiar com idade a partir de 18 anos juntamente com o anexo 5 deste edital.

Deverão ser entregues os comprovantes de rendimentos do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar que partilham da mesma renda. Para comprovação da renda devem ser apresentados todos os documentos referentes ao tipo de atividade, considerando uma ou mais possibilidades de comprovação de renda, conforme cada item enumerado abaixo:

A) ASSALARIADOS

- 1. Três últimos contracheques, no caso de renda fixa;
- 2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 3. No caso de empregada doméstica, apresentar carnê do INSS com recolhimento em dia.

B) ATIVIDADE RURAL

- 1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2. Extratos bancários dos últimos três meses;
- 3. Notas fiscais de vendas dos últimos três meses em nome do(a) estudante, dos pais ou dos responsáveis;

C) APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- 1. Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico http://www.mpas.gov.br;
- 2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

D) AUTÔNOMOS

- 1. Extratos bancários dos últimos três meses:
- 2. Declaração de relacionamento ou ausência de relacionamento bancário, emitida em https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/registrato
- 3. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 4. Quando houver, apresentar Guias de Recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês.

E) PROFISSIONAIS LIBERAIS

- 1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2. Guias de recolhimento do INSS com comprovante de pagamento do último mês;
- 3. Extratos bancários dos últimos três meses.

F) SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- 1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica IRPJ, quando houver;
- 3. Extratos bancários dos últimos três meses da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- 4. Declaração de inatividade da empresa, quando for o caso.

G) RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- 1. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2. Extratos bancários dos últimos três meses;
- 3. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório.

H) COMPROVANTE DE PAGAMENTO OU RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

- 1. Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar, quando houver;
- 2. Declaração de pagamento ou recebimento de pensão alimentícia.

I) NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Em caso do candidato e/ou membro do grupo familiar não exercer nenhuma atividade remunerada, o(s) membro(s) nesta condição, inclusive o candidato, deverá apresentar:

- 1. Extrato Bancário dos últimos três meses.
- 2. Declaração de relacionamento ou ausência de relacionamento bancário, emitida em https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/registrato

J) RECEBIMENTO DE BOLSA OU ESTÁGIO

- 1. Cópia do contrato de estágio, quando for o caso;
- 2. Termo de Compromisso referente à bolsa, quando for o caso;
- 3. Contracheque dos últimos três meses.

3. COMPROVANTE DE ALTERAÇÃO DA RENDA FAMILIAR

- a) Atestado de óbito, quando for o caso;
- b) Averbação de separação ou divórcio, ou declaração de nulidade de União Estável, quando for o caso;
- c) Rescisão do Contrato de Trabalho, quando for o caso;
- d) Decisões judiciais pertinentes, quando for o caso;
- e) Outros documentos que comprovem a alteração abrupta da renda.

ANEXO II À INSTRUÇÃO NORMATIVA № 4, DE 22 DE ABRIL DE 2022 DECLARAÇÃO DE INTEGRANTES DE GRUPO FAMILIAR QUE PARTILHAM DA MESMA RENDA

Eu,		, CPF nº						
	, RG:		, residente à:					
	, Bairro:			Telefone:				
			declaro que as seguintes pessoas	s compõem meu grupo famil	íar e partilham da			
mesma renda fami	liar:							
	NOME	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO	CPF OU N° CERTIDÃO DE NASCIMENTO				

ANEXO III À INSTRUÇÃO NORMATIVA № 4, DE 22 DE ABRIL DE 2022

DECLARAÇÃO MÚLTIPLA DE RENDA

(TODOS OS MAIORES DE 18 ANOS DEVEM PREENCHER UMA, MESMO QUE NÃO TENHA RENDA)

	○ CANDIDATA/O ○ FAMILIAR (Ex.: mãe, irmã/o):
Eu,	
aue	,CPF: , declaro sob as penas das Leis Civil e Penal, para fins de inscrição no processo seletivo dos auxílios da assistência estudantil, me encontro na seguinte situação ocupacional e financeira:
7	
0	Trabalhador/a autônomo/a ou informal, sem contribuição com o INSS, renda média mensal de R\$
0	Trabalhador/a autônomo/a ou informal, contribuindo com o INSS, com renda média mensal de R\$
\circ	Trabalhador/a desempregada/o, há quanto tempo?
- Re	cebendo seguro desemprego? ()sim () não
\circ	Trabalhador/a desempregada/o, procurando o 1º emprego.
0	Trabalhador/a em licença saúde – Perícia: ()agendada () deferida ()indeferida () Em processo Judicial
0	Trabalhador/a Aposentada/a – () por tempo/idade () por invalidez
0	Trabalhador/a do lar, sem remuneração.
\circ	Trabalhador/a com Carteira assinada – CLT
0	Servidor/a Pública/o – () Municipal () Estadual () Federal () Judiciário
0	Agricultor/a: Produção de cultura de com renda média mensal de R\$ da safra do último ano.
0	Pecuarista: Criação de com renda média média mensal R\$ da venda do último ano.
Ō	Idosa/o (60 anos ou mais) – () sem aposentadoria () com BPC () não sei o que é BPC
Ō	Pessoa com deficiência (PCD) - () trabalho () recebo BPC () sem BPC () solicitando BPC () não sei o que é BPC
Ō	Pensionista - pensão por morte de: () cônjuge () pai ()mãe
O	Estudante- () sem remuneração () bolsista () jovem aprendiz () Estagiário
	or: R\$
0	Empresária/o com renda média mensal de R\$;
0	Microempreendedor/a Individual (MEI) com renda média mensal de R\$
	envolvendo as atividades de
Dec	larou Imposto de Renda de pessoa jurídica no último ano () Sim () Não
	npresa ou microempresa possui funcionários () Sim ()Não
	intos? Valor que recebe além do Pró-labore R\$
	ro da empresa no último ano: R\$
0	Outra situação, qual (Escreva sua profissão/ocupação): Renda: R\$
Pos	sui Carteira de trabalho ?
0	Sim
0	Não
	Não tenho acesso a ela neste momento pois
0	The terms deeds a ela neste momento pois
Sob	re Pensão Alimentícia (marque mais de uma opção caso necessário):
_	Vão recebo pensão alimentícia. Não pago pensão alimentícia.
_	Recebo pensão alimentícia, no valor de R\$ por mês.
_	Pago pensão alimentícia no valor de R\$ por mês, para (indique quem recebe)
_	entesco:
pair	chicoco.
Bols	ou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio ou ia, se concedido, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Assumindo assim, a responsabilidade de informar diatamente à Universidade Federal de Rondônia (UNIR), a alteração das situações declaradas, apresentando documentação comprobatória.
	,dede 20
	ucucucucucuc
	Assinatura da/o declarante

ANEXO IV À INSTRUÇÃO NORMATIVA № 4, DE 22 DE ABRIL DE 2022

DECLARAÇÃO DE MUDANÇA DE DOMICÍLIO PARA LOCAL DIFERENTE DO LUGAR DE ORIGEM

Eu, declaro que est	, matriculado i ou residindo atualmente	no curs			so		nº nara rea	de	matrícula de curso de
Graduação, portanto fora da minha cidade ou distrito dependência financeira. Estou ciente de que a omis Auxílio e/ou Bolsa, se concedida, e obrigam a imedia	oL ssão de informações ou a	JF:, d apresentaç	o qual sou ão de da	los falsos e/ou	plicam, a qu	om os	quais, m	antenho	relações de
									_ , de de 2022.
-	A	ssinatura d	o Declarar	te					
		R							

ANEXO V À INSTRUÇÃO NORMATIVA № 4, DE 22 DE ABRIL DE 2022

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL

Eu,				, CPF	nº			, RG
-		, residente	à Nº		_Bairro _			, cidade
							mento moro de alug	
	valor de R\$ (mensais). Estou ciente de							
qualquer tempo, no cancelan	nento do Auxílio, se concedido, e obriga	am a imediata de	volução dos valor	es indevida	mente rece	bidos, além das	medidas judiciais cabí	veis.
							_, de	de 20
		Assina	tura da/o declara	nte				

ANEXO VI À INSTRUÇÃO NORMATIVA № 4, DE 22 DE ABRIL DE 2022

Referência: Processo nº 23118.004602/2022-38 SEI nº 0945621